



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2015

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 2637/2015 – Contrato nº 16/2016

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA - J.A. SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.683.873/0001-98, com sede na Rua Serranópolis nº 346, Vila Barros, Guarulhos/SP, CEP 07193-080, telefone (11) 4378-0302, email jaime.engenharia@gmail.com, neste ato representada por seu Proprietário, Jaime Alexander Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 50.761.623-6 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 393.524.178-01, residente e domiciliado no município de Guarulhos- SP, sito na Av. Monteiro Lobato nº 828, apartamento 113-C, Centro, CEP 07112-000.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Fornecimento e instalação de 02 (duas) caixas d'água de polietileno com capacidade de 3.000 litros cada para o edifício da Subseção de São José do Rio Preto do Coren-SP. Inclui-se nos serviços a serem prestados a remoção das caixas d'água atualmente instaladas no edifício.

1.2. Localização das 2 (duas) caixas de água: sobre a laje do edifício, o qual é assobradado com altura aproximada de 7 (sete) metros.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Contrato ajusta o valor de, distribuído da seguinte maneira:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
1	Caixa d'água de 3.000l e acessórios	2	R\$ 2.150,00	R\$ 4.300,00
2	Serviço (mão-de-obra)	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Valor total da contratação: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)				

2.2. Os valores e as condições ora estabelecidos obedecem à Proposta de Preço datada de 11/11/2015, ratificada em 03/02/2016, que se vincula ao presente Ajuste em todos os termos.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação dos serviços contratados, tais como: mão de obra, deslocamento de pessoal, ferramentas, materiais, equipamentos, EPI's, tributos e todas as despesas diretas e indiretas da contratação.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Descrição do item 1:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.1.1. Caixa d'água, capacidade 3.000 litros: material em polietileno, produzida segundo a NBR 14799/02; fechamento de tampa dotado de sistema de travas, dispensando uso de parafusos e amarras. Deverá possuir manual de instalação e certificado de garantia do produto fornecidos pela fabricante.

3.1.2. Medidas aproximadas: altura com tampa: 1,49 m; altura sem tampa: 1,21 m; diâmetro com tampa: 2,28m; diâmetro sem tampa: 2,22 m; diâmetro da base: 1,72 m.

3.1.3. Peso aproximado: caixa vazia: 46,74 kg, caixa cheia: 3.046,74 kg.

3.1.4. Fornecimento dos seguintes acessórios complementares ao sistema de armazenamento de água, que deverão ser fornecidas e instaladas junto ao item: adaptadores auto ajustáveis, rosqueáveis ou soldáveis; filtros e velas (para instalação próxima ao cavalete de entrada); eletrônível automático (fio de 1,5); torneiras de boia com balão plástico ou de latão; solução limpadora; bombas d'água elétricas periféricas; kit instalação de caixa d'água (torneira de boia com balão plástico de ¾", 2 adaptadores autoajustáveis de ¾", 1 adaptador autoajustável de 1 ½" e 1 filtro d'água.

3.2. Descrição do item 2:

3.2.1. A prestação dos serviços de instalação das caixas d'água deverá ser realizada conforme as orientações da NBR 14800/02 e demais normas técnicas aplicáveis, abrangendo todas as providências necessárias para consecução do objeto e, especialmente ao seguinte:

3.2.1.1. Esgotamento das 2 (duas) caixas d'água existentes;

3.2.1.2. Remoção e descarte das 2 (duas) caixas d'água existentes;

3.2.1.3. Fazer verificação do local de instalação e realização de procedimentos cabíveis para que sejam atendidas as recomendações de instalação do fabricante e a NBR 14800/02 (para instalações em lajes, o local deve estar nivelado, isento de qualquer irregularidade e com área superior à base da caixa. O local deverá ser limpo, retirando-se pedras, pedaços de madeira, ferro e quaisquer outros objetos que possam danificar o fundo do reservatório);

3.2.1.4. Içamento das caixas d'água, caso a Contratada julgue necessário, devendo esta arcar com todos os custos decorrentes desta opção;

3.2.1.5. Deverá ser verificada a estanquidade e condições de funcionamento de cada caixa d'água instalada;

3.2.1.6. A remoção das caixas de água deverá ser agendada para que não haja desperdício da água acumulada (6.000L);

3.2.1.7. O local da execução dos serviços deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e limpeza.

3.3. Todo o material, equipamentos, acessórios e conexões necessárias para instalação dos reservatórios deverá ser fornecido pela Contratada; sendo os materiais passíveis de aprovação prévia da Contratante para sua utilização;

4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente permitido somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

5. DA GARANTIA PARA O OBJETO (PRODUTOS E SERVIÇOS)

5.1. Será exigida garantia mínima de 5 (cinco) anos para as caixas d'águas e de 1 (um) ano para os serviços de instalação prestados, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

7. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 22/02/2016 a 23/03/2016.

7.2. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

8.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

8.1.2. Fiança bancária;

8.1.3. Seguro-garantia.

8.2. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do presente Ajuste, como segue:

8.2.1. Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

8.2.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

8.2.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;

8.2.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

8.3. Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea k, inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.

9. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.1. A execução dos serviços deverá se iniciar em até 05 (cinco) dias úteis contados do início da vigência contratual.
- 9.2. A Contratada deverá terminar os serviços em até 10 (dez) dias úteis, a partir do início da execução.
- 9.3. A entrega dos itens e prestação dos serviços se dará na Subseção de São José do Rio Preto do Coren-SP, sita à Avenida Dr. Alberto Andaló, nº 3764, Bairro Redentora, CEP 15015-000.
- 9.4. O horário para entrega/prestação dos serviços deverá ser das 07h30 às 16h00, de segunda a sexta-feira;
- 9.5. A Contratada deverá proteger devidamente as caixas d'água, de forma a não danificá-las durante as operações de transporte, carga e descarga.
- 9.6. Hipóteses e prazos para substituição dos materiais/refazimento dos serviços:
 - 9.6.1. Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações ajustadas ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
 - 9.6.2. Para serviços que apresentem falha ou vício, a Contratada deverá efetuar seu refazimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação;
 - 9.6.3. Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada;
 - 9.6.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.
- 9.7. Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.8. O transporte de itens e de todo material e equipamentos necessários para a prestação do serviço ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos produtos e objetos entregues, bem como pelo manuseio dos itens nas dependências do Coren-SP.
- 9.9. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 10.1. Após assinatura do presente Ajuste e, **quando convocado**, apresentar ao Fiscal do Contrato no prazo por ele estipulado, como condição para início dos trabalhos:
 - 10.1.1. Comprovantes de registro regular e válido no CREA-SP da empresa e do responsável técnico (especialidade – edificações) acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA-SP, em nome do Responsável Técnico e da empresa contratada, específica para a execução contratual em questão.
 - 10.1.2. Relação dos prestadores que participarão da execução dos serviços, sendo que estes devem possuir certificados vigentes de treinamento da NR 35 – Trabalho em altura.
- 10.2. Apresentar, ao Fiscal do Contrato, em até 7 (sete) dias úteis após o término dos serviços:
 - 10.2.1. Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

10.2.1.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

10.2.1.2. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

10.2.2. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:

10.2.2.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

10.2.2.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

10.2.2.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.2.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

10.2.2.5. Aos Débitos Trabalhistas.

10.3. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar à aplicação de sanções contratuais.

11. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

11.1. Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil após o término dos trabalhos.

11.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto contratado, e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais etc.).

11.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

12.2. A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

12.3. O Coren-SP reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento.

12.3.1. Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

12.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante obrigará-se a:

13.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

13.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

13.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

13.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e os Fiscais para acompanhamento da execução contratual.

13.1.5. Solicitar a retificação/substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes na Proposta e neste instrumento.

13.1.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

13.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.1.8. Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta contratação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.1.9. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

14.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.

14.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

14.1.3. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

14.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

14.1.5. Manter, durante o período de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14.1.6. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.

14.1.7. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

14.1.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, quando cabível.

14.1.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

14.1.10. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.

14.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

14.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.

14.2.2. Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

14.2.3. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

14.2.4. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

14.2.5. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

14.2.6. Custos de mão de obra, dos materiais, equipamentos e dos instrumentos/ferramentas necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.2.7.** Transporte e deslocamento de seus colaboradores, quando couber, para execução dos serviços.
- 14.2.8.** Providenciar a remoção e descarte do entulho proveniente da instalação dos itens, devendo armazená-lo em caçambas até a sua eliminação.
- 14.2.9.** Solicitar autorização de companhia de engenharia de trânsito do município caso seja necessário interdição parcial da rua para içamento de itens.
- 14.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 14.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 14.3.2.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 14.3.3.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial.
- 14.3.4.** Providenciar o transporte - interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto no endereço indicado neste Instrumento.
- 14.3.5.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 14.3.6.** Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.
- 14.3.7.** Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
- 14.3.8.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 14.3.9.** Assegurar que todo trabalhador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Coren-SP.
- 14.3.10.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.
- 14.3.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.
- 14.3.12.** Instruir seus empregados/colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.
- 14.3.13.** Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente identificados.
- 14.3.14.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.3.15. Utilizar, quando couber, equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.

14.3.16. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

14.3.17. Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

14.4. São expressamente vedadas à Contratada:

14.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

14.4.2. A veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

14.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

14.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, à empresa/Contratada que:

15.1.1. Não assinar o Contrato nos termos e prazos previamente estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.2. Deixar de entregar documentação exigida;

15.1.3. Apresentar documentação falsa;

15.1.4. Não mantiver a proposta;

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.6. Falhar na execução do instrumento contratual;

15.1.7. Fraudar na execução do instrumento contratual;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.9. Fizer declaração falsa;

15.1.10. Cometer fraude fiscal.

15.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

15.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):

15.3.1. Elevar arbitrariamente os preços;

15.3.2. Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.3.3. Prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;

15.3.4. Entregar uma mercadoria por outra ou prestar um serviço por outro;

15.3.5. Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

15.3.6. Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.

15.4. Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 15.1.5 e 15.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:

15.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

15.4.2. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

15.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor ajustado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.4.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

15.5. Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	Por ocorrência	05
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	*Por dia e por chamado	04
03	Manter empregado sem qualificação durante a instalação e eventuais correções;	*Por empregado e por dia	03
04	Interromper o fornecimento de água sem justificativa e sem prévio aviso à Contratante;	Por ocorrência	02
05	Recorrer em infrações anteriores.	Por item e por ocorrência	**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARA OS ITENS A SEGUIR, SE DEIXAR DE:			
06	Zelar pelas instalações do Coren-SP utilizadas;	*Por item e por dia	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	Por ocorrência	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	Por ocorrência	01
09	Efetuar as inspeções e vistorias exigidas por lei e no contrato, podendo ensejar na rescisão contratual;	Por ocorrência	05
10	Entregar, após conclusão dos serviços, o local de instalação em perfeitas condições de uso e limpeza;	Por ocorrência	02
11	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando exigido em lei ou convenção, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Por empregado e por ocorrência	02

Legenda:

(*) Nestes casos, a multa será calculada da seguinte forma: aplicação de um fator quando da ocorrência e, até que a situação seja resolvida, um fator por dia.

(**) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% (dois por cento) por dia sobre o total do Contrato
02	2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) por dia sobre o total do Contrato
03	3% (três por cento) por dia sobre o total do Contrato
04	4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) por dia sobre o total do Contrato
05	6% (seis por cento) por dia sobre o total do Contrato

15.6. Para as demais condutas, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.7. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

15.7.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

15.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

15.8. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

15.9. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

15.9.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.9.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.9.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

15.10. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

15.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A Lei nº 8.666/1993 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

17. DO FORO

17.1. É competente o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução de eventuais conflitos decorrentes da presente relação contratual.

17.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

J.A. SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS – ME

Jaime Alexander Silva
Proprietário